DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1654, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Uru - SP, define suas diretrizes, objetivos, público-alvo e eixos estruturantes, abrangendo a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que preconiza o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO as metas e competências estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que fixa a alfabetização como foco pedagógico central nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, além de valorizar os direitos de aprendizagem na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o compromisso contínuo do Município em erradicar o analfabetismo, combater a evasão escolar e garantir a equidade na aprendizagem em toda a rede municipal de ensino;

Fica Instituída a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Uru-SP, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, jovens e adultos do município, assegurando o letramento e o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.

Art. 2º A Política de que trata esta lei será executada pela Diretoria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as instâncias estaduais e federais, e em articulação com a comunidade escolar e a sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - A alfabetização como direito humano fundamental e base para o exercício pleno da cidadania;

II - A equidade educativa, garantindo atenção pedagógica diferenciada aos estudantes em situação de vulnerabilidade ou defasagem idade-ano;

III - O respeito à diversidade cultural, geracional e individual dos educandos;

IV - A valorização dos profissionais da educação como agentes centrais do processo de ensino-aprendizagem;

V - A base científica e pedagógica fundamentada em evidências para o desenvolvimento das metodologias de alfabetização.

Art. 4º São objetivos primordiais desta Política Municipal:

I - Assegurar que 100% das crianças da rede municipal estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Fomentar o desenvolvimento da linguagem oral e o estímulo à literacia emergente na Educação Infantil;

III - Garantir a continuidade da aprendizagem e a recomposição de competências de leitura e escrita nos anos subsequentes do Ensino Fundamental;

V - Fortalecer o monitoramento constante do desenvolvimento da leitura e escrita por meio de avaliações diagnósticas e formativas.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização nortear-se-á pelos seguintes eixos estratégicos:

I - Gestão e Governança: articulação intersetorial e fortalecimento do Comitê Estratégico Municipal;

II - Formação de Gestores e Professores: garantia de formação continuada voltada às práticas pedagógicas de alfabetização na idade certa;

III - Materiais Didáticos e Pedagógicos: disponibilização e uso de materiais de apoio alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV - Avaliação e Monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas e formativas periódicas para aferição dos níveis de leitura e escrita;

V - Assistência e Apoio Pedagógico: implementação de estratégias de recomposição de aprendizagem para crianças com defasagem.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DAS DIRETRIZES POR ETAPA

Art. 6º O público-alvo da Política Municipal de Alfabetização compreende:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

II - Estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (especialmente do 1º ao 2º ano);

III - Jovens, adultos e idosos que não frequentaram a escola ou não concluíram os estudos na idade regular e que necessitam de alfabetização no âmbito da EJA.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Na Educação Infantil, as diretrizes de apoio à alfabetização focarão na literacia emergente, respeitando as especificidades da infância por meio de:

a) Estímulo à oralidade, à escuta atenta, ao vocabulário receptivo e expressivo e à consciência fonológica;

b) Organização do ambiente escolar de forma integrada à cultura escrita, promovendo o contato espontâneo e mediado com livros e portadores de texto;

c) Atividades lúdicas baseadas nos eixos estruturantes das interações e das brincadeiras, nos direitos de aprendizagem e nos campos de experiências, conforme a BNCC.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

Art. 8º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o foco pedagógico será a alfabetização sistemática e o letramento, observando as seguintes diretrizes:

a) Centralidade do processo de alfabetização nos dois primeiros anos escolares, articulando a apropriação do sistema de escrita alfabética com as práticas de leitura e produção de textos;

b) Implementação de rotinas pedagógicas claras e direcionadas para a fluência de leitura e compreensão textual;

c) Oferecimento de apoio pedagógico complementar e imediato para os alunos que apresentarem dificuldades no percurso.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 9º Na Educação de Jovens e Adultos, o processo de alfabetização adotará metodologias que reconheçam as trajetórias de vida, os saberes prévios e as necessidades práticas dos educandos, por meio de:

a) Conteúdos significativos e contextualizados com o mundo do trabalho, da comunidade e do exercício da cidadania;

b) Flexibilização de tempos e espaços para garantir o acesso e a permanência do estudante trabalhador;

c) Combate ao preconceito e acolhimento focado na elevação da autoestima e na emancipação social do educando.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES
GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 10. O Município estruturará sua governança por meio da articulação colaborativa com os entes federativos (União e Estado de São Paulo), visando à captação de recursos, adesão a programas federais/estaduais de alfabetização e alinhamento técnico-pedagógico.

FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Educação garantirá programa permanente de formação continuada voltado especificamente para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

§ 1º A formação abordará as evidências científicas da aprendizagem da leitura e escrita, práticas pedagógicas inovadoras, inclusão escolar e uso de dados de avaliação para nortear o planejamento.

§ 2º Serão garantidos espaços e tempos coletivos nas unidades escolares (ATPCs) voltados para o planejamento e reflexão sobre as práticas de alfabetização.

INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 12. O Município assegurará que todas as unidades escolares disponham de infraestrutura adequada para o incentivo à leitura e escrita.

I - Fornecimento de materiais didáticos específicos e complementares de apoio à alfabetização;

II - Ampliação e atualização constante dos acervos das bibliotecas e dos "cantinhos de leitura" nas salas de aula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

III - Adaptação física dos espaços escolares para torná-los ambientes letrados, estimulantes e acessíveis aos estudantes.

SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 13. O processo de alfabetização na rede de Uru será monitorado de forma contínua por meio de um sistema de avaliação estruturado em três vertentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

I - Avaliação Diagnóstica: realizada no início do ano letivo para mapear os conhecimentos prévios e orientar o planejamento docente;

II - Avaliação Formativa: realizada processualmente ao longo do ano pelos professores para ajustar as intervenções pedagógicas diárias;

III - Avaliação Somativa/Externa: participação nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP/Fluência em Leitura), gerando indicadores objetivos da rede.

RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 14. Fica instituído o programa municipal de valorização do profissional alfabetizador, com o objetivo de identificar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas municipais.

Parágrafo único. As formas de incentivo e publicação dessas práticas serão disciplinadas em ato subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 16. A Diretoria Municipal de Educação expedirá as instruções normativas, resoluções e orientações pedagógicas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 25 dias do mês setembro de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL